

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

De um lado:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955- 15º andar sala 1501 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **STATEGRID**;

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.467/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 15º andar sala 1501 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ITE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.066/0001-68, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SMTE - RIO DE JANEIRO**;

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.9710001-94, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PCTE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.850/0001-12, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ETEE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.936/0001-22, com sede na Av.

Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ETIM - RIO DE JANEIRO;**

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.006/0001-36, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **RPTE - RIO DE JANEIRO;**

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.626.861/0001-91, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SPTE - RIO DE JANEIRO;**

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PPTE - RIO DE JANEIRO;**

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar sala 1301 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTI - RIO DE JANEIRO;**

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar sala 1401 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **IRTE - RIO DE JANEIRO;**

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23, com sede na Av. Presidente

Vargas nº 955 - 13º andar sala 1301 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ATE - RIO DE JANEIRO**;

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.732/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar sala 1301 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CTE - RIO DE JANEIRO**;

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar sala 1301 parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **MRTE - RIO DE JANEIRO**;

Tendo as empresas acima listadas empregados alocados na capital do Rio de Janeiro e também nas seguintes localidades:

- Araporã - MG, aqui denominada **Base de Manutenção Araporã e SE Itumbiara/ COT Oeste**;

- Rio Verde - GO, aqui denominada **SE Rio Verde Norte e Base de Manutenção Rio Verde**;

- Ribeirãozinho - MT, aqui denominada **SE Ribeirãozinho, Base Manutenção Ribeirãozinho e SE Barra do Peixe**;

- Rondonópolis - MT, aqui denominada **Base de Manutenção Rondonópolis**;

- Cuiabá - MT, aqui denominada **SE Cuiabá**;

- Fronteira - MG, aqui denominada **SE Marimondo**;

- Araguari - MG, aqui denominada **SE Emborcação**;
- Recanto das Emas - DF, aqui denominada **SE Samambaia / COT-ETEE**;
- Pires do Rio - GO, aqui denominada **Base de Manutenção - Pires do Rio**;
- Luziânia - GO, aqui denominada **SE Luziânia, Base de Manutenção Luziânia e COT-SMTE**;
- Paracatu-MG, aqui denominada **SE Paracatu 4 / Base de Manutenção Paracatu 4**;
- Pirapora - MG, aqui denominada **SE Pirapora 2**;
- Colinas do Sul - GO, aqui denominada **SE Serra da Mesa 2**;
- Ribeirão Preto - SP, aqui denominada **SE Ribeirão Preto**;
- Poços de Caldas - MG, aqui denominada **SE Poços de Caldas**;
- Ibiraci - MG, aqui denominada **SE Estreito - MG**;
- Rifaina - SP, aqui denominada **SE Jaguará - SP**;
- Santa Vitoria - MG, aqui denominada **SE São Simão - MG**;
- Araraquara - SP, aqui denominada **SE Araraquara II, SE Furnas e SE CTEEP**;
- Milagres - CE, aqui denominada **SE Milagres**;

- São João do Piauí - PI, aqui denominada **SE São João do Piauí**;
- Primavera - SP, aqui denominada **SE/NPP**;
- Dourados - MS, aqui denominada **SE/DOU**;
- Campo Grande - MS, aqui denominada **SE/IMB e SE Rio Brilhante**;
- Ivinhema - MS, aqui denominada **Ivinhema 2**;
- Fazenda Santa Terezinha, aqui denominada **SE Chip - Chapadão**;
- Ilha Solteira - SP, aqui denominada **SE Ilha Solteira I**;
- Selvíria - MS, aqui denominada **SE Ilha Solteira II**;
- Vila Santana, aqui denominada **SE UCR - Costa Rica**;
- Chapadão do Céu - GO, aqui denominada **SE UPA - Porto das Aguas**;
- Cassilândia - MS, aqui denominada **SE GUA - Guatambu e SE IDG - Indaiá Grande**;
- Paranaíba - MS, aqui denominada **SE INC - Inocência**;
- Fazenda Julio Martins, aqui denominada **Almoxarifado de Chapadão**;

Todas as sociedades acima indicadas, aqui neste instrumento, em conjunto denominadas **EMPRESAS**, representadas pelos seus representantes legais;

E de outro lado:

SINTERGIA-RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ 04.121.168/0001-06, registro sindical 46000.011581/00-80, aqui denominado **SINTERGIA-RJ**;

Decidem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para o ano de 2014/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTATIVIDADE

Cláusula 1a. As **EMPRESAS**, cada qual em sua base territorial, reconhecem a representatividade dos **SINDICATOS**, que, nos termos de seus registros sindicais e estatutos sociais, admitem, expressamente, serem os legítimos e únicos detentores da representatividade dos trabalhadores que laboram nas respectivas localidades e setores de atuação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2a. O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, de 01/08/2014 a 01/08/2016. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para viger de 2016 a 2018, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou

sentença normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 3a. A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, as cláusulas 5^a, 6^a, 8^a, 10^a, 14^a, 15^a, 34^a, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/08/2016, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

Cláusula 4a. O dia 1º de março de cada ano fica estabelecido como data base de toda a categoria, para todos os trabalhadores aqui representados, de todas as localidades abrangidas por este Acordo Coletivo.

DO DISSÍDIO SALARIAL

Cláusula 5a. Em 1º/03/2013, as **EMPRESAS** concederam reajuste de 7.5% sobre os salários vigentes em 1º/03/2012. Já em 1º/08/2014, as **EMPRESAS** concederão reajuste de 7,0% (5.68% de IGPDI + 1.32% de ganho real) sobre os salários vigentes em 1º/03/2013, retroagindo as diferenças salariais a março de 2014.

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 6a. As **EMPRESAS** adotam os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor válido a partir de agosto/2014:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
ENGENHEIRO	6.886,11
ADVOGADO	4.822,18
SUPERVISOR	5.880,39
ANALISTA	2.754,74
TECNICO	1.606,49
OPERADOR	1.589,11
ASSISTENTE	1.551,53
ELETRICISTA	1.306,47
MOTORISTA	1.288,29
MENSAGEIRO	1.245,26
AUXILIAR	1.094,03

Cláusula 7a. As **EMPRESAS** se comprometem a pagar os salários de todos os empregados até o 25º dia do mês trabalhado, em depósito em conta corrente individual.

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Cláusula 8a. A **STATE GRID e demais empresas com empregados lotados no Rio de Janeiro**, devidamente inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederá o benefício de R\$638,00 mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a) 100% desse valor acima creditado em vales refeição;
- b) 100% desse valor acima creditado em vales alimentação;
- c) 50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Cláusula 9a. Essa faculdade dos empregados da **STATE GRID e demais empresas com empregados lotados no Rio de Janeiro** em eleger a modalidade de benefício que desejam se dá

apenas duas vezes ao ano, nos meses de julho e dezembro, em comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês subsequente.

Cláusula 10a. As demais **EMPRESAS com empregados lotados em outras localidades - Regionais, à exceção da STATE GRID**, todas também devidamente inscritas no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$468,16 mensais aos seus empregados, creditados em vales alimentação. Não há a opção de escolha por outra modalidade, pois os locais de trabalho nas Regionais são de difícil acesso, não permitindo que os empregados possam eleger outra forma de receber o benefício.

Cláusula 11a. Para os empregados de todas as **EMPRESAS, STATE GRID** e demais, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Cláusula 12a. O benefício é mantido nos períodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, seja B31 ou B91 ou aposentadoria por invalidez, seja B32 ou B92, durante os 6 primeiros meses de licenciamento.

Cláusula 13a. Fora das condições expressamente ressalvadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das empregadoras.

Cláusula 14a. É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, ainda, um vale Páscoa, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$59,00. Quem já tem a opção pelo recebimento de vales-alimentação, receberá um crédito extra de R\$59,00 no mês em que ocorrer a Páscoa. Quem não optou

por essa modalidade, receberá um cartão extra alimentação, creditado no valor de R\$59,00.

Cláusula 15a. É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, mediante a entrega de um cartão extra, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$400,00.

Cláusula 16a. Os empregados das **EMPRESAS** deverão retirar junto à área de Recursos Humanos os cartões extras de Páscoa e Natal.

Cláusula 17a. É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, que não sejam turnistas e que estejam laborando após às 20 horas ou antes das 7:00 horas, tendo a hora extra devidamente autorizada pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7 hs) e do trabalho à casa (após às 20 hs), além de ter reembolso de um lanche no mesmo valor do ticket diário.

Cláusula 18a. O valor dos benefícios será reajustado na mesma periodicidade e com o mesmo índice previsto para o reajuste salarial em função do dissídio anual, considerando a data base da categoria como o mês de março.

Cláusula 19a. O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DO SEGURO SAÚDE

Cláusula 20a. As **EMPRESAS** concederão seguro saúde integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Cláusula 21a. Considera-se dependente, para fins dessa concessão, apenas os cônjuges; companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial; filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos; filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Cláusula 22a. Para cada localidade e empresa empregadora, a operadora de saúde pode variar, em razão da rede conveniada e das peculiaridades locais. Atualmente, a operadora que atua na cidade do Rio de Janeiro é a Bradesco Saúde, portanto, atende apenas os empregados da **STATE GRID** e os empregados das demais **EMPRESAS** que estão lotados na Cidade do Rio de Janeiro. Já para os empregados que atuam fora da Cidade do Rio de Janeiro, a operadora é a UNIMED.

Cláusula 23a. O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

Cláusula 24a. As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora de Saúde, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

DO PLANO ODONTOLÓGICO

Cláusula 25a. As **EMPRESAS** concederão plano odontológico integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados. Atualmente, todas as **EMPRESAS** atuam com a operadora ODONTOPREV.

Cláusula 26a. As **EMPRESAS** se comprometem a efetuar um estudo de viabilidade econômico-financeira, comparando o plano atual com o de outras operadoras. Este estudo será apresentado aos **EMPREGADOS** na próxima data base, em março de 2015.

Cláusula 27a. Considera-se dependente, para fins dessa concessão, as mesmas pessoas listadas na cláusula 21ª acima.

Cláusula 28a. O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

Cláusula 29a. As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora Dental, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

DO SEGURO DE VIDA

Cláusula 30a. As **EMPRESAS** incluirão seus empregados em apólice coletiva de seguro de vida, integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Cláusula 31a. O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

Cláusula 32a. As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

Cláusula 33a. Todas as regras e limites de prêmio, capital segurado, condições da apólice etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

DO AUXÍLIO CRECHE

Cláusula 34a. A partir da data de assinatura deste ACT, as **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$300,00 mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$300,00 por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só). Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, imediatamente, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

Cláusula 35a. Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das **EMPRESAS**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes de INSS tempestivamente recolhidos. Todas as regras referentes ao benefício constam da Política interna das **EMPRESAS**.

Cláusula 36a. Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

Cláusula 37a. Em razão da sua natureza social, o benefício não tem caráter salarial, não integrará o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Cláusula 38a. A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima e seguirá as regras internas das **EMPRESAS**, em regulamento próprio.

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 39a. As **EMPRESAS** concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, sendo descontado do trabalhador o percentual de 6%, conforme autorização legal.

Cláusula 40a. O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DA BOLSA DE ESTUDO - COLÉGIO 1º DE MAIO

Cláusula 41a. A **STATE GRID**, na cidade do Rio de Janeiro, concederá ao **COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO**, mantido pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS**, CNPJ 11.649.033/0001-83, entidade credenciada pela Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, até 10 bolsas de estudo de ensino médio técnico para empregados que não tenham curso profissionalizante e/ou para seus dependentes e familiares, no valor unitário de R\$ 570,00.

Cláusula 42a. O valor das bolsas será depositado, mensalmente, em conta da própria Associação mantenedora, cujos dados bancários serão informados pelo Sindicato ao RH da **STATE GRID**.

Cláusula 43a. O depósito mensal do valor das bolsas está condicionado ao encaminhamento pelo Sindicato dos seguintes documentos:

- a) Informações do Colégio Primeiro de Maio relativas à frequência mensal dos alunos bolsistas; e
- b) Informações do Colégio Primeiro de Maio relativas ao aproveitamento mensal (ou na periodicidade de avaliação adotada pela Instituição) dos alunos bolsistas.

Cláusula 44a. A concessão da bolsa depende da manutenção do vínculo de emprego do beneficiado com a **STATE GRID**. Se o bolsista for o dependente ou familiar de empregado da empresa e o vínculo laboral deste for rescindido, a bolsa fica automaticamente cancelada.

Cláusula 45a. Dentro desses alunos bolsistas matriculados no Colégio Primeiro de Maio, o **SINDICATO** se compromete a fornecer aprendizes, nos termos da lei, para que as **EMPRESAS** possam contratar e estar sempre em dia com a quota exigida em lei.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Cláusula 46a. Fica admitido o fracionamento das férias, inclusive para os empregados maiores de 50 anos, mediante

solicitação do trabalhador em formulário próprio, com 30 dias de antecedência, desde que autorizado pelas **EMPRESAS**, dada a conveniência dos serviços e os períodos requeridos, nos termos da tabela abaixo:

Período em dias (sem "venda de dias de férias" - abono)	Período em dias (quando há "venda de 10 dias de férias" - abono)
2 períodos de 15 dias cada	2 períodos de 10 dias cada
1 período de 20 dias e outro de 10 dias	
1 período de 10 dias e outro de 20 dias	

Cláusula 47a. As Partes estão cientes e de acordo que nenhum período de gozo pode ser inferior a 10 dias e que as férias não podem ter início em dia não útil.

Cláusula 48a. Os empregados que quiserem fazer uso do abono de 10 dias ("venda" de 10 dias de férias") deverão solicitar à área de Recursos Humanos com, pelo menos, 30 dias de antecedência do gozo das férias.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Cláusula 49a. As **EMPRESAS** pagarão adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, §1 e Lei 12.740/2012, para os empregados que atuarem 100% do seu tempo nas Regionais ou nas instalações do sistema elétrico e para aqueles que atuarem 100% do seu tempo dentro das instalações do Centro de Controle de Operação e Manutenção (CCMC).

Cláusula 50a. Para as Regionais, o adicional só é extensivo para todo e qualquer empregado, em razão de as **EMPRESAS** adotarem, por mera liberalidade, o conceito de intramuros, independentemente de o profissional atuar ou não em contato permanente com a área de risco. Esse conceito pode ser revisto pelas **EMPRESAS** a qualquer momento, mediante laudo técnico especializado, não havendo qualquer direito adquirido à manutenção do adicional.

Cláusula 51a. Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

Cláusula 52a. No caso do CCMC, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

Cláusula 53a. Para os demais empregados, que apenas eventualmente comparecerem às áreas de risco (Regionais e CCMC), será realizado o pagamento do adicional proporcionalmente aos dias e horários em que tiverem comparecido às referidas áreas, o que será controlado por meio de formulário próprio (papeleta de presença e hora e/ou crachá de acesso a esses locais).

Cláusula 54a. As partes estão cientes e de acordo que o direito ao recebimento *pro rata* do adicional de

periculosidade nasce a partir do contato mínimo de 4 horas diárias trabalhadas em área de risco.

DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Cláusula 55a. Fica autorizado o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

1º turno - das 06:30 às 14:30
2º turno - das 14:30 às 22:30
3º turno - das 22:30 às 06:30

NAS REGIONAIS

1º turno - das 08:00 às 16:00
2º turno - das 16:00 às 00:00
3º turno - das 00:00 às 08:00

SE IMBIRUSSU

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

SE NOVA PORTO PRIMAVERA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 14:00 às 22:00

SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 14:00 às 22:00

SE SAMAMBAIA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

SE ITUMBIARA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 x 4).

Existe ainda, nesta **SE ITUMBIARA**, uma segunda escala que é organizada da seguinte forma: 05 x 03 (cinco dias trabalhados à noite com três dias de descanso) + 05 x 02 (cinco dias trabalhados à tarde com dois dias de descanso) + 05 x 05 (cinco dias de manhã com cinco dias de descanso).

Cláusula 56a. Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações (**SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II**), atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, as **EMPRESAS** estão, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, tão logo o

efetivo de pessoal seja contratado e devidamente treinado a operar.

Cláusula 57a. Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30, 23 ou 00 horas e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, as **EMPRESAS**, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores, oferecerão transporte diferenciado, via van, taxi ou qualquer outro meio.

Cláusula 58a. Com esse transporte diferenciado, custeado pelas **EMPRESAS**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale transporte mensal dos empregados beneficiados.

Cláusula 59a. Essa liberalidade pode ser revista pelas **EMPRESAS**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.

Cláusula 60a. Os trabalhadores estão cientes e de acordo que essa liberalidade nenhuma relação têm com horas *in itinere*, pois o foco não é a dificuldade no transporte, mas, sim, a segurança e conforto dos empregados. Aqueles que fazem jus às horas de deslocamento têm sua regulamentação em capítulo próprio, abaixo.

Cláusula 61a. Em todos os casos, as sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

Cláusula 62a. Em caso excepcional de ausência do colega turnista antecedente ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por mais 02 (duas) horas, além das 02 (duas) permitidas em Lei, perfazendo um

total máximo de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que as **EMPRESAS** providenciem a imediata substituição do empregado ausente.

Cláusula 63a. Na hipótese acima, as **EMPRESAS** remunerarão as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 50%. Já as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100%.

Cláusula 64a. Não será permitida uma jornada superior a 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo 61 da CLT.

Cláusula 65a. Enquanto não se obtém a autorização da SRTE, fica mantido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

Cláusula 66a. Fica, desde já, expressamente autorizado o trabalho em domingos e feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

DO SOBREAVISO

Cláusula 67a. As **EMPRESAS** adotarão escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

Cláusula 68a. Ficam, desde já, autorizadas as seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira à segunda-feira:

Sexta-feira:	7:30 horas de sobreaviso;
Sábado:	24 horas de sobreaviso;

Domingo: 24 horas de sobreaviso;
Segunda-feira: 7:30 horas de sobreaviso.

Total do sobreaviso no final de semana = 63 horas.

Cláusula 69a. As Partes estão cientes e de acordo que essa escala de fim de semana foi uma solicitação expressa dos trabalhadores, que preferem ficar um único final de semana presos a cada 03 semanas laboradas, ao invés de ficarem presos todo sábado, haja vista a distância das regionais e a impossibilidade de aproveitarem integralmente os finais de semana com a família, caso tivessem que estar de sobreaviso menos tempo, mas em todos os finais de semana, pelo menos 1 dia.

Cláusula 70a. As horas de sobreaviso serão remuneradas com adicional de 1/3 sobre as horas normais.

Cláusula 71a. Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

Cláusula 72a. Para os engenheiros de tempo real do Centro de Controle de Operação e Manutenção (CCMC), lotados na cidade do Rio de Janeiro, será adotado o sobreaviso das 18 às 9 horas do dia seguinte, revezando entre eles, nos moldes abaixo:

	segunda	terça	quarta	quinta	Sexta	sabado	Domingo
09h as 13h (turno 1)	Eng 1	Eng 2	Eng 3	Eng 4	Eng 1	Eng 2	Eng 1
13h as 18h (turno 2)	Eng 2	Eng 3	Eng 4	Eng 1	Eng 2		
18h as 09h (sobreaviso)	Eng 2	Eng 3	Eng 4	Eng 1	Eng2		

O Engenheiro 2 inicia a jornada na sexta as 18h e termina no domingo as 09h. O Engenheiro 1 começa no domingo as 09h e termina na segunda as 09h.

DAS HORAS IN ITINERE (HORAS DE DESLOCAMENTO)

Cláusula 73a. As **EMPRESAS** localizadas em área de difícil acesso, quais sejam as listadas nas tabelas abaixo, fizeram levantamento das distâncias dos percursos não servidos por transporte público regular, conforme Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, fixando os tempos de deslocamento indicados nas tabelas abaixo, separadas por Regionais:

REGIONAL LESTE

Horas In Itinere - Regional Leste							
Localidade		Deslocamento do empregado			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Distância diária percorrida em Km		Distância total	Tempo diário		Tempo Total
		Ida	Volta		Ida	Volta	
Ribeirão Preto - SP	SE Ribeirão Preto	15	15	30 Km	20	20	40 min.
Rifaina - SP	SE Jaguará	13	13	26 Km	20	20	40 min.
Poços de Caldas - MG	SE Poços de Caldas	3	3	6 Km	10	10	20 min.
Ibiraci - MG	SE Estreito	33	33	66 Km	30	30	60 min.
Fronteira - MG	SE Marimbondo	3	3	6 Km	10	10	20 min.
São Simão - GO	SE São Simão	10	10	20 Km	15	15	30 min.
Araraquara - SP	SE Araraquara	20	20	40 Km	30	30	60 min.
São João do Piauí - PI	SE São João do Piauí	4	4	8 Km	10	10	20 min.
Milagres - CE	SE Milagres	2	2	4 Km	5	5	10 min.

Obs.: Jornada de trabalho em turno
Hora remunerada como extra.

Jornada de trabalho comercial
Hora computada na jornada de trabalho

REGIONAL OESTE

Horas In Itinere - Regional OESTE							
Localidade		Deslocamento do empregado			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Distância diária percorrida em Km		Distância total	Tempo diário		Tempo Total
		Ida	Volta		Ida	Volta	
Itumbiara - GO	SE Itumbiara/COT Oeste	12 km	12 km	24 km	15 min	15 min	30 min
Itumbiara - GO	BM Araporã	7,5 km	7,5 km	15 km	Não incide Hora In Itinere. Uso de Van da empresa.		
Fronteira - MG	SE Marimbondo	7,5 km	7,5 km	15 km	15 min	15 min	30 min
Rio Verde - GO	SE Rio Verde Norte	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Ribeirãozinho - MT	SE Ribeirãozinho e SE Barra do Peixe	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Rondonópolis - MT	BM Rondonópolis	7,5 km	7,5 km	15 km	Não incide Hora In Itinere. Uso de veículo da empresa		
Cuiabá - MT	SE Cuiabá	45 km	45 km	90 km	30 min	30 min	60 min

Nas duas localidades acima, onde é disponibilizado o uso de van e de veículo da empresa, há transporte público regular, sendo a concessão do transporte apenas um conforto dado pela empregadora. Portanto, as Partes estão cientes de que, nos termos da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, o tempo de deslocamento indicado acima não é considerado hora *in itinere*.

REGIONAL SUDOESTE

Horas In Itinere - Regional Sudoeste							
Localidade		Deslocamento do empregado / Distância diária percorrida em Km			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Campo Grande - MS	SE Imbirussú (COT-SUDOESTE)	45	45	90 Km	45	45	90 min.
Campo Grande - MS	SE Imbirussú	30	30	60 Km	30	30	60 min.
Porto Primavera - SP	SE Nova Porto Primavera	18	18	36 Km	20	20	40 min.
Nova Alvorada do Sul - MS	SE Rio Brillhante	60	60	120 Km	40	40	80 min.
Amandina - MS	SE Ivinhema 2	40	40	80 Km	30	30	60 min.
Dourados - MS	SE Dourados	25	25	50 Km	30	30	60 min.
Selvária - MS	SE Ilha Solteira 2	30	30	60 Km	30	30	60 min.
Paranaíba - MS	SE Inocência	30	30	60 Km	30	30	60 min.
Cassilândia - MS	SE Chapadão	30	30	60 Km	30	30	60 min.

Obs.: Jornada de trabalho em turno
Hora remunerada como extra.

Jornada de trabalho comercial
Hora computada na jornada de trabalho

REGIONAL CENTRO

Horas In Itinere - Regional CENTRO							
Localidade		Deslocamento do empregado / Distância diária percorrida em Km			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação/Base de Manutenção	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Minaçu – GO	Serra da Mesa II	50 km	50 km	100 km	01:30	01:30	3h00min
Araguari – MG	Emborcação	45 km	45 km	90 km	00:45	00:45	1h30min
Pires do Rio – GO	Base de Manutenção – PDR	8 km	8 km	16 km	Deslocamento inserido na jornada de trabalho		
Paracatu – MG	Paracatu 4	45 km	45 km	90 km	00:45	00:45	1h30min
Pirapora – MG	Pirapora 2	10 km	10 km	20 km	00:15	00:15	0h30min
Taguatinga – DF	Luziânia (COT-SMTE)	75 km	75 km	150 km	01:20	01:20	2h40min
Taguatinga – DF	Base de Manutenção – LUZ	75 km	75 km	150 km	Deslocamento inserido na jornada de trabalho		
Luziânia – GO	Base de Manutenção – LUZ	17 km	17 km	34 km	Deslocamento inserido na jornada de trabalho		
Taguatinga – DF	Samambaia (COT-ETEE)	20 km	20 km	40 km	00:30	00:30	1h00min

Obs.: O deslocamento entre "Taguatinga-DF e Samambaia" deve ser considerado itinere apenas para o período noturno, pois nos demais horários o local é atendido por transporte coletivo.

Cláusula 74a. Portanto, todo esse tempo de deslocamento indicado nas tabelas acima, para cada subestação, dentro da realidade de cada regional, é considerado para efeito de cômputo da jornada. Caso ultrapassada a jornada diária, já somados esses deslocamentos, será paga como hora extra, com o adicional de 50% sobre a hora normal. É o caso dos empregados em turnos, que laboram 8 horas dentro da subestação e mais as horas de deslocamento, pagas como extras, nos moldes aqui desenhados.

Cláusula 75a. Caso o cômputo total da jornada, já incluídos os tempos de deslocamento, permaneça dentro do limite de horário diário do trabalhador (situação dos empregados de horário comercial), não há que se falar em horas extras, pois os empregados "administrativos" não atuam 8 horas dentro da subestação, mas, sim, 8 horas ao total, somando as horas de labor e as horas de deslocamento.

Cláusula 76a. Para os deslocamentos servidos por transporte público regular, mesmo que a empresa conceda o uso de veículo dela, apenas para propiciar mais conforto aos trabalhadores, não serão consideradas horas in itinere, conforme entendimento já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 77a. As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora pode ser revista e suprimida a qualquer tempo, a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

Cláusula 78a. As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da

empresa ou em vans contratadas pela empregadora não configura salário indireto ou salário utilidade.

Cláusula 79a. As Partes estão cientes e de acordo que os trabalhadores que se utilizam dessa concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não fazem jus ao vale transporte.

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula 80a. Todas as horas extras que ultrapassarem as jornadas contratadas com os empregados e não forem devidamente compensadas serão remuneradas com o respectivo adicional. De segunda a sábado, o adicional de 50% e aos domingos e feriados o adicional de 100%.

Cláusula 81a. O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

Cláusula 82a. A empresa não adotará a jornada flexível de trabalho, ficando, entretanto, implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas) a partir de 01 de setembro de 2014, inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo:

- a. horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados e serão compensadas em período máximo de 4 meses;
- b. Fica limitado a 40 horas o teto máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos trabalhadores;
- c. De segunda a sábado, 01(uma) hora trabalhada será

compensada por 01 (uma) hora de descanso. Aos domingos e dias de folga, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso. Os feriados serão sempre pagos a 100% e não entrarão no banco de horas;

d. O saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS não compensadas, no período de 4 meses ou até que se atinja o limite de 40 horas, o que ocorrer primeiro, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento;

e. Na eventualidade da existência de saldo devedor do empregado no período acordado, este será debitado do salário do mês subsequente, ficando, desde já, autorizado pelos trabalhadores o desconto salarial, nos termos do art. 462 da CLT;

f. A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

g. As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em abril/2014, depois em maio/2014 e assim por diante;

h. Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então

existente;

- se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

- i. Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;
- j. Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, consoante cláusulas 55^a a 66^a deste ACT, não estão abrangidos no sistema de compensação de banco de horas e sempre receberão pelas horas extras laboradas.
- k. As **EMPRESAS** se obrigam a fornecer extrato trimestral aos empregados, ou quando devidamente solicitado pelo mesmo, por escrito, com o indicativo de horas creditadas e debitadas do BANCO DE HORAS.
- l. Com a adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período da apuração. Desse modo, os **SINDICATOS** transacionam, desde já, com as **EMPRESAS**, a renúncia a qualquer indenização por parte dos trabalhadores, nos moldes daquela prevista na Súmula 291 do TST, até porque não haverá redução/eliminação da jornada extraordinária, mas, sim, implementação do regime de compensação das

mesmas, conforme autorizado pela Constituição Federal, no artigo 7º, XIII.

DO HORÁRIO DE TRABALHO FLEXÍVEL

Cláusula 83a. As **EMPRESAS** se comprometem a efetuar um estudo para o pessoal administrativo (e não para turnistas), acerca da possibilidade de adotar o horário de trabalho flexível, admitindo que o empregado possa administrar seu horário de entrada e saída, desde que trabalhe 8 horas diárias. Eventual proposta, se viável às **EMPRESAS**, será apresentada aos **EMPREGADOS** na próxima data base, em março de 2015.

DO FERIADO DE 17 DE OUTUBRO

Cláusula 84a. As **EMPRESAS** manterão a data de 17 de outubro como feriado da categoria, podendo a folga ser deslocada para uma segunda-feira ou uma sexta-feira, a critério das **EMPRESAS**, evitando a paralisação no meio da semana.

DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 85a. AS **EMPRESAS** anteciparão, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento final previsto em Lei.

DA LICENÇA MATERNIDADE DE 6 MESES

Cláusula 86a. AS **EMPRESAS** concederão licença maternidade de 180 dias.

Cláusula 87a. As **EMPRESAS** abonarão as faltas dos empregados que, comprovadamente, por atestado médico, acompanharem seus filhos menores e/ou portadores de deficiência, a consultas médicas, internações e exames.

DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

Cláusula 88a. Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei 9.601/98, sem as restrições do art. 443, §2º, da CLT.

Cláusula 89a. Fica proibida, entretanto, a contratação de trabalhadores a prazo determinado em substituição aos empregados já contratados por tempo indeterminado.

DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Cláusula 90a. Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

Cláusula 91a. Os **SINDICATOS** autorizam a transformação de contratos atuais de 44 horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Cláusula 92a. As **EMPRESAS** se comprometem a efetuar um estudo de viabilidade econômico-financeira acerca da possibilidade de concessão do benefício da previdência privada à totalidade dos **EMPREGADOS**. Eventual proposta, se viável às **EMPRESAS**, será apresentada aos **EMPREGADOS** na próxima data base, em março de 2015.

DAS FAIXAS SALARIAIS E HIERARQUIA ENTRE AS FAIXAS

Cláusula 93a. As **EMPRESAS** se comprometem a efetuar um estudo de viabilidade econômico-financeira e divulgar, no prazo de 180 dias a contar da data de assinatura deste ACT, as faixas salariais mínimas e máximas praticadas para cada cargo, além da hierarquia entre os cargos.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 94a. O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Cláusula 95a. Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 96a. As **EMPRESAS** garantem a comunicação das eleições da CIPA aos **SINDICATOS**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados eleitos.

Cláusula 97a. As **EMPRESAS** permitirão a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitarão a ação preventiva e corretiva visando à

eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

Cláusula 98a. As **EMPRESAS** asseguram o encaminhamento aos **SINDICATOS**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

Cláusula 99a. As **EMPRESAS**, mediante prévio entendimento e agendamento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições ambientais e de segurança.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 100a. As homologações trabalhistas de todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 ano de casa serão realizadas perante os **SINDICATOS**, à exceção dos profissionais liberais que contribuam para seu órgão de classe.

Cláusula 101a. Caso os **SINDICATOS** não tenham agenda livre para programar as homologações em até 10 dias após a notificação da dispensa, devem fornecer às **EMPRESAS** um documento comprobatório de que o atraso na homologação não se dá por culpa das **EMPRESAS**.

Cláusula 102a. As **EMPRESAS** custearão, em 15 dias a contar da data de assinatura deste Acordo, a contribuição assistencial dos empregados, no valor de 3% sobre o salário base, repassando o montante aos respectivos **SINDICATOS**.

Cláusula 103a. Fica garantida a estabilidade de dirigente sindical para um único empregado eleito como representante dos trabalhadores das **EMPRESAS**, nos termos do artigo 11 da

CRFB/88, sendo observados os mesmos prazos e condições do mandato da diretoria do **SINDICATO DO RIO DE JANEIRO**, localidade onde se concentram a maior parte dos empregados.

DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Cláusula 104a. As **EMPRESAS** e os **SINDCIATOS** realizarão, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

Cláusula 105a. Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo, requerer a marcação de uma reunião extraordinária, fora da periodicidade prevista anteriormente, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 106a. As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas anteriores, sentenças normativas e quaisquer regulações em sentido contrário, mesmo que sejam com elas conflitantes.

Cláusula 107a. O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, de 01/08/2014 a 01/08/2016. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para viger de 2016 a 2018, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou sentença normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 108a. A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, as cláusulas 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 14ª, 15ª, 34ª, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/08/2016, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

Cláusula 109a. As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

Cláusula 110a. Os **SINDICATOS** declaram possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos trabalhadores das respectivas **EMPRESAS**.

DO FORO

Cláusula 111a. Elegem as partes os foros da Justiça do Trabalho das localidades abaixo indicadas, para cada uma das respectivas **EMPRESAS**, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo:

STATEGRID BRAZIL HOLDING S.A.: _____
ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.: _____
 EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.: _____
 RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
 SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
 PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
 LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.: _____
 IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
 ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
 CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____
 MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em ____ (____) vias de igual teor e efeito, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.

Local e Data.

STATEGRID BRAZIL HOLDING S.A.	ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.	EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.
RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA	LINHAS DE TRANSMISSÃO DO

DE ENERGIA S.A.

IRACEMA TRANSMISSORA

ENERGIA S.A.

CATXERE TRANSMISSORA

ENERGIA S.A.

ITATIM S.A.

DE ARARAQUARA TRANSMISSORA

DE ENERGIA S.A.

DE MARECHAL RONDON

TRANSMISSORA DE ENERGIA

S.A.

SINTERGIA - RJ